



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0127.4/2019

**Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0127.4/2019
que “Dispõe sobre o dever de instituir
sistema permanente de
videomonitoramento em asilos, casas de
repouso e similares no Estado de Santa
Catarina”.**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Eminentíssimo Deputado Luiz Fernando Vampiro, com o objetivo de instituir sistema permanente de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina.

O PL em análise foi lido no expediente da sessão plenária do dia 08 de maio de 2019, mesma data em que começou sua tramitação nesta comissão.

Em conformidade com o art. 130, inc. VI do Regimento Interno fui designado relator, na data de 24 de maio de 2019.

Em síntese é o relato.



II – VOTO

Preliminarmente, insta salientar que é competência desta comissão a análise dos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inc. I do Regimento Interno.

O Projeto de Lei n. 0127.4/2019 atende aos aspectos legais de admissibilidade. Estando em consonância com a Constituição Estadual.

Art. 50 - **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição¹ (grifo nosso).

A corroborar o Regimento Interno desta Casa assim dispõe:

Art. 62. Cabe ao Deputado participar das Sessões da Assembleia Legislativa e das reuniões das Comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurados os direitos, nos termos deste Regimento, de:

I – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Assembleia Legislativa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado²

A proposição em tela vai ao encontro dos anseios da sociedade catarinense, que almeja maior segurança nos asilos, casas de repouso ou similares. Desta forma conclui-se que a matéria tratada no PL n. 0127.4/2019 é de interesse público.

¹ SANTA CATARINA, Constituição Estadual.

² SANTA CATARINA, Regimento Interno da Assembleia Legislativa – ALESC.



Ante o exposto, visto que estão atendidos os aspectos legais e constitucionais, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n. 0127.4/2019, de autoria do Excelentíssimo Deputado Luiz Fernando Vampiro, no âmbito desta comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark